



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR-LESTE
Dia 1 - Sessão 4

**SEMINÁRIO DE ALTO NÍVEL SOBRE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA
DO CICLO ORÇAMENTAL & CONTROLO EXTERNO DAS CONTAS
PÚBLICAS NOS PALOP E EM TIMOR-LESTE**

Cidade da Praia, Cabo Verde, 9 – 13 março de 2015



Sessão 4: Apresentação das Delegações

- I. Delegação do Parlamento Nacional de Timor-Leste (constituição)
- II. O Parlamento Nacional de Timor-Leste
- III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado
- IV. A Comissão de Finanças Públicas do Parlamento Nacional
- V. *Websites* institucionais de interesse para o tema do Seminário
- VI. Contactos da Comissão de Finanças Públicas

I. Delegação do Parlamento Nacional de Timor-Leste (constituição)

Presidente da Comissão de Finanças Públicas

Deputado Virgílio Maria Dias Marçal

Secretária da Mesa do Parlamento Nacional e
Membro da Comissão de Finanças Públicas
coordenadora do Projeto PALOP-TL para o
Parlamento Nacional de TL

Deputada Maria Fernanda Lay

II. O Parlamento Nacional de Timor-Leste

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), aprovada pela Assembleia Constituinte em 22 de março de 2002, determina em relação ao Parlamento Nacional:

Título III, artigos 92º a 101º da CRDTL:

- O Parlamento Nacional é o órgão de soberania da República Democrática de Timor-Leste, representativo de todos os cidadãos timorenses com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política, sendo eleito por sufrágio universal, por um mínimo de 52 e um máximo de 65 deputados cujo mandato é de 5 anos (*art.ºs 92º e 93º da Constituição*);
- As **competências exclusivas do Parlamento Nacional** (*art.º 95º da Constituição*) com especial relevância para o tema deste Seminário são, legislar sobre a política fiscal e o regime orçamental e, no domínio da fiscalização do Orçamento de Estado:
 - Deliberar sobre o Plano e o Orçamento do Estado e o respetivo relatório de execução;
 - Fiscalizar a execução orçamental do Estado;

II. O Parlamento Nacional de Timor-Leste (cont.)

- A **legislatura** compreende 5 sessões legislativas e cada **sessão legislativa** tem a duração de 1 ano, sendo o período normal de funcionamento do Parlamento Nacional definido pelo seu Regimento (*artigo 99º da Constituição*);
- Cada **sessão legislativa inicia-se** a 15 de setembro e termina a 14 de setembro do ano subsequente (*artigo 45º do Regimento*);
- O **mandato** dos Deputados inicia-se com a primeira reunião do Parlamento Nacional após a eleição e cessa com a primeira reunião após a eleição subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessão individual do mandato (*artigo 4º do Regimento do PN*);
- Os Deputados eleitos em listas de partido ou coligações de partidos podem constituir-se em **bancadas parlamentares**, independentemente da existência de coligações pré-eleitorais de partidos (*artigo 11º do Regimento do PN*);

II. O Parlamento Nacional de Timor-Leste (cont.)

- O **Presidente do PN** é eleito por uma legislatura e a sua eleição é feita por escrutínio secreto em sessão plenária (*artigos 15º e 16º do Regimento*)
- A **Mesa do Parlamento Nacional** é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes, por um Secretário e por dois Vice-Secretários (*artigo 18º do Regimento*);
- O Parlamento tem **comissões** especializadas permanentes e comissões eventuais (*artigo 26º do Regimento*);
- As **comissões especializadas permanentes** não poderão ultrapassar o período da legislatura em que foram criadas (*artigo 26º do Regimento*);

III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado

- No âmbito das suas **competências de fiscalização orçamental**, o *artigo 101º da Constituição* prevê a realização de sessões de perguntas ao Governo formuladas pelos Deputados, nos termos regimentais, e a solicitação da participação de membros do Governo nos trabalhos do Parlamento ou das suas comissões;
- Ao Governo compete preparar o **Plano e o Orçamento do Estado** e executá-los depois de aprovados pelo Parlamento Nacional (*artigo 115º da Constituição*);
- Ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, compete a **fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas públicas** (*artigo 129º da Constituição*) nos termos estipulados na Orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas (*Lei nº 9/2011, de 17 de Agosto, na sua redação atual*);
- O capítulo VI do Regimento diz respeito expressamente aos **Processos de Orientação e de Fiscalização Política por parte do Parlamento Nacional**, onde se incluem entre outros, a apreciação e aprovação ou rejeição do Programa do Governo, a formulação de perguntas orais e escritas ao Governo, os debates com os membros do Governo, interpelações ao Governo, inquéritos parlamentares;

III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado (cont.)

- O capítulo VII do Regimento diz respeito ao **Plano, Orçamento Geral do Estado, Execução Orçamental e Conta Geral do Estado** e à forma como o Parlamento Nacional realiza a fiscalização orçamental ao longo do ano;
- A lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, introduz o **regime jurídico sobre o Orçamento e Gestão Financeira** e define com clareza a relação entre o Parlamento Nacional e o Governo nessa matéria e como se opera a fiscalização política deste último e o controlo jurisdicional por parte do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas; **Por seu turno, a lei do Orçamento Geral do Estado para 2015**, estipula no artigo 7.º do Capítulo V, as **regras complementares de execução orçamental**:
 - I. O Parlamento Nacional realiza um debate trimestral, sobre a execução orçamental de cada ministério, secretaria de Estado e serviço e fundo autónomo, com a presença dos respetivos membros do Governo e dirigentes máximos. Em 2015, a fiscalização da execução orçamental pelo Parlamento Nacional incide particularmente sobre todas as despesas recorrentes.
 - II. A contratação pública por ajuste direto apenas é permitida a cada Órgão até 10% do total das respetivas dotações orçamentais para 2015, sem prejuízo da observância das normas legais sobre a sua admissibilidade.
 - III. Quando o saldo da conta do Tesouro for inferior a 200 milhões de dólares, o Governo pode recorrer à transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado, informando previamente o Parlamento Nacional.

III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado (cont.)

A fiscalização da execução orçamental por parte do Parlamento Nacional é hoje bastante facilitada com a disponibilização on-line, atualizada diariamente, dos 4 portais alimentados pelo Governo:

- ✓ [Portal de Transparência do Orçamento](#)
- ✓ [Portal de Aprovisionamento Electrónico](#)
- ✓ [Portal de Transparência da Ajuda](#)
- ✓ [Portal de Resultados do Governo](#)

III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado (cont.)

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO (OGE)

1. Até Maio de cada ano os ministérios e os órgãos e serviços autónomos preparam os seus planos de ação e propostas de orçamento para o ano seguinte que serão depois ajustados pelo Comité de Revisão Orçamental e finalmente aprovados pelo Conselho de Ministros sob a forma de proposta de lei de OGE;
2. A proposta de lei de OGE é remetida ao Parlamento Nacional até 15 de Outubro no ano anterior a que o orçamento respeita, proposta que o Parlamento admite ou não e por despacho do Presidente baixa às Comissões Especializadas Permanetes para emissão de relatório e parecer;
3. As Comissões Permanentes consensualizam o calendário proposto pela Comissão de Finanças Públicas para a realização de audições, para aprovação de relatórios e pareceres setoriais e apreciação da iniciativa legislativa em Plenário e o mesmo é aprovado pela Conferência de Líderes; O Regimento estipula que as comissões realizem todas as audições por si determinadas, produzam os seus relatórios e pareceres setoriais e os remetam à Comissão de Finanças Públicas que dispõe de mais 5 dias para concluir o seu próprio relatório e parecer (tendo em consideração os relatórios setoriais) e o remeter ao Presidente do Parlamento Nacional;

III. Papel do Parlamento na fiscalização do Orçamento do Estado (cont.)

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO (OGE)

4. A **Conferência de Líderes** agenda os trabalhos de apreciação em Plenário que terão um prazo máximo de 13 dias até à sua conclusão. Na fase de apreciação na especialidade podem ser apresentadas pelos Deputados propostas de alteração à proposta inicial do Governo. O Primeiro Ministro está presente no Parlamento Nacional nas 3 fases de apreciação (generalidade, especialidade e votação final global e intervém de acordo com o guião aprovado pelo Parlamento);

5. Para a apreciação e harmonização das propostas de alteração à proposta de OGE de 2013, 2014 e 2015 na fase de especialidade, **o Parlamento aprovou através de Resolução uma Comissão Eventual**, que integra Deputados e os membros do Governo, que participam nas reuniões sem direito a voto;

6. **O Parlamento aprova ou não a proposta de OGE.** Quando aprovada pelo Parlamento Nacional, a proposta de lei converte-se em Decreto do PN, sendo remetido ao Presidente da República para promulgação.

5. **Depois de promulgado o diploma passa a lei e segue para publicação em Jornal da República.** As leis de Orçamento Geral do Estado para 2013, 2014 e 2015 foram aprovadas por unanimidade, revelando o relevante estado de maturidade alcançado pelo leque de forças políticas com representação parlamentar, quer as que integram a coligação quer na oposição.

Orçamento do Estado (cont.)

EXECUÇÃO DO OGE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução do OGE e prestação de contas



Relatórios Trimestrais.

Durante o ano o Governo, através dos Ministérios e organismos públicos vai executando a despesa e arrecadando a receita projetada no OGE. O Governo produz e apresenta relatórios trimestrais de execução ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas



Conta Geral do Estado (CGE)

No final do ano, em 31 de dezembro, a execução do OGE encerra. O Ministério das Finanças elabora os documentos de prestação de contas (Demonstrações Financeiras) que depois de auditados por auditor independente externo são remetidos à Câmara de Contas e ao Parlamento Nacional até final de Julho do ano.



Parecer da Câmara de Contas

A Câmara de Contas elaborará o seu relatório e parecer sobre a CGE (sobre as demonstrações financeiras dos 3 Fundos) até final de Dezembro do ano seguinte àquela a que a conta respeita e remete-o ao Parlamento Nacional.



Apreciação e Debate da Conta Geral do Estado

O Parlamento Nacional terá a seguir 30 dias para proceder ao debate em Plenário da CGE, tendo como base os Relatórios e Pareceres da Comissão C e da Câmara de Contas. (o Parlamento Nacional apesar da Lei não o exigir debate e vota). Se tiver apurado ilegalidades e/ou indícios de fraude, o Parlamento Nacional pode e deve remeter todos os documentos à PGR e à CAC para investigação e apuramento de responsabilidades financeiras, criminais e outras ou pode vincular o Governo através de Resolução para que este o faça.



IV. A Comissão de Finanças Públicas do Parlamento Nacional de Timor-Leste

A Comissão de Finanças Públicas (Comissão “C”), uma das 7 comissões especializadas permanentes do Parlamento Nacional nesta Legislatura, tem um papel especialmente relevante em todo o processo orçamental e na fiscalização do OGE, que lhe é atribuído por lei. É constituída por 11 Deputados (6 do sexo feminino e 5 do sexo masculino na presente 3ª sessão da III legislatura) em representação de todas as forças políticas com assento parlamentar.

Com a posse do VI Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, no passado dia 16 de fevereiro de 2015, um dos Deputados da Comissão “C” foi empossado como Ministro, havendo necessidade de o PN proceder à sua substituição.

Websites institucionais de interesse para o tema do Seminário

Página oficial do Parlamento Nacional de TL

- www.parlamento.tl

Página principal do Portal de Transparência do Governo de TL

- <http://www.transparency.gov.tl/>

Página oficial do Tribunal de Recurso de TL

- www.tribunais.tl/

Página oficial do Governo de TL

- www.governo.tl

Página oficial do Jornal da República de Timor-Leste

- <http://www.jornal.gov.tl/>

Página oficial do Banco Central de TL

- www.bancocentral.tl/



Serviços de apoio à Comissão de Finanças Públicas do PN

(+670) 77 024884



margarida.rodrigues@parlamento.tl
margaridamotainacio@gmail.com





OBRIGADO

